ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL

DE QUEDAS DO IGUAÇU

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 05/11/2020)

5° ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Capítulo I – Da denominação, sede e prazo

Art. 1° - A Associação Comercial e Empresarial de Quedas do Iguaçu, ACIQI, fundada em 29 de março de 1983, é uma Entidade sem fins econômicos, de duração indeterminada, com personalidade Jurídica de direito privado, com sede, jurisdição e foro, no Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Marfim n° 666, Centro, CEP 85460-000, regendo pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.
Parágrafo Primeiro – Declarada utilidade pública municipal pela Lei n° 11/83 de 10/06/1983.
Parágrafo Segundo – A ACIQI representará o município de Quedas do Iguaçu na composição associativa da CACIOPAR – Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Oeste do Paraná, da FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná e da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil.

Capítulo II – Da Constituição

Art. 2º - A Associação Comercial e Empresarial de Quedas do Iguaçu- ACIQI, é constituída pelos seus associados, tendo a sua filiação condicionada à anuência da Diretoria Executiva.

Art. 3º - A Associação Comercial e Empresarial de Quedas do Iguaçu- ACIQI, por deliberação do Conselho Superior, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar institutos, Cooperativas, ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais, com vistas a concretizar projetos, programas, meios de fomento ao crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais.

Capítulo III – Das Finalidades

Art. 4º - A ACIQI é o principal órgão norteador das suas associadas, cujos interesses representarão perante os poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:
I. Legitimidade do Lucro;
II. Livre Iniciativa;
III. Livre Concorrência;
IV. Propriedade Privada;
V. Valorização do trabalho e do salário justo.

Art. 5º - Constituem finalidades da ACIQI:
I) incentivar o espírito de solidariedade entre as classes econômicas;

II) representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, interesses e aspirações de suas associadas e das classes empresariais e pessoas jurídicas que a compõe;
III) corresponder-se com outras associações do País e do exterior, para obter informações e adotar medidas necessárias aos interesses gerais;
IV) promover estudos que visem o desenvolvimento da indústria, do comércio, da agricultura e serviços na cidade e região;
V) estimular a formação, em todos os Municípios do Estado, de entidades congêneres;
VI) apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desenvolvimento e produtividade econômica do Estado;
VII) organizar departamentos que prestem serviços aos seus associados;
VIII) estimular a propaganda e concorrer, quando possível, as reuniões e exposições de produtos do Estado;
IX) representar e defender seus associados perante os poderes legalmente constituídos;
X) promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus associados através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, convenções, informações e outras atividades.
XI) exercer as prerrogativas legais para a representação dos associados, judicial e/ou extrajudicialmente, promovendo a defesa de seus legítimos interesses, utilizando dentre outros, os permissivos do art. 5º, incisos XXI e LXX e artigo, 103 itens IX, da Constituição Federal;
XII) oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores e da comunidade, para ampliar a sua empregabilidade e renda;
XIII) desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer os seus associadas e funcionários, as empresas e a comunidade;
XIV) promover e fortalecer o regime econômico de mercado;
XV) promover o desenvolvimento econômico e social do Município e da região, por intermédio de seus associados;
XVI) propor ou criar projetos e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do Município, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades privadas, nacionais ou internacionais, e órgãos públicos;
XVII) desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
XVIII) colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;
IXX) propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;
XX) promover e defender a ética na política do Município, Estado e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social.
XXI) manter serviços de informação, banco de dados e proteção e recuperação ao crédito de interesse comercial, podendo firmar convênios com instituições congêneres;
XXII) promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;
XXIII) criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, benefícios aos associados e atividades de natureza cultural, social, educacional, científica e filantrópica;
XXIV) desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartão de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;
XXV) difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo por estes meios promover questões entre os seus associados e das classes empresariais e pessoas jurídicas que a compõe;
XXVI) celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação de programas.

TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I – Das categorias, admissão e atribuições dos associados.

Art. 6º - No quadro social, serão admitidos:
a) as empresas mercantis, industriais, agrícolas, prestadoras de serviços, individuais e coletivas;
b) os profissionais liberais, legalmente habilitados;
c) as entidades civis representativas das classes produtoras;
d) pessoas físicas e jurídicas que exerçam profissão ligada às atividades econômicas;
e) produtores rurais em geral;
f) as Cooperativas, de produção ou de serviços;

Art. 7º - Os associados são classificados em:
a) fundadores;
b) efetivos;
c) institucionais;
d) beneméritos;
Parágrafo Primeiro – São associados fundadores os membros da associação que ingressaram em seu quadro até 29 de março de 1983, respectivamente na data da fundação;
Parágrafo Segundo – São associados efetivos, os que estão ativos ou forem admitidos no quadro social e pagarem as respectivas contribuições;
Parágrafo Terceiro – São associados institucionais, associações, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza que tenham objetivos em comuns aos da ACIQI.
Parágrafo Quarto – São associados beneméritos, as pessoas que, pertençam ou não ao quadro de associados, tenham prestado relevantes serviços à esta entidade, a classe empresarial, a Economia do município, do Estado ou do País;

Art. 8º - Os associados efetivos ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, de acordo com a tabela que a Diretoria Executiva fixar, e seus reajustes.
Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva, também poderá sugerir a cobrança de joia e arbitrar o seu quantum, com “referendum” da Assembleia Geral.
Parágrafo Segundo – A receita auferida pela instituição será aplicada integralmente no seu objeto social, não distribuindo lucros excedentes operacionais, bonificações, ou qualquer parcela do seu patrimônio entre os associados ou qualquer membro dos órgãos de direção.

Art. 9º- O pedido de admissão de associados efetivos, dar-se-á mediante proposta/requerimento do candidato analisada pela Diretoria Executiva, tendo votação simples dos membros presentes em reunião;
Parágrafo Primeiro – O parecer de denegar o pedido deve ter caráter sigiloso, porém fundamentado.
Parágrafo Segundo – Aos proponentes, em caso de proposta negada, cabe pedido de reconsideração ao Conselho Superior.

Art. 10 - A admissão de associados institucionais, dar-se-á mediante aprovação da Diretoria Executiva, tendo votação simples dos membros presentes em reunião.

Art. 11 - A admissão de associados beneméritos, dar-se-á mediante proposta de, no mínimo, sete (05) associados, cabendo ao Conselho Superior juntamente com a Diretoria Executiva apreciar o pedido.

Capítulo II - Dos Compromissos e das Contribuições.

Art. 12 - Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da Entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigados e os benefícios que utilizarem, nos critérios e valores fixados pela Diretoria Executiva.
Parágrafo único – O Associado será considerado inadimplente após o último dia do mês subsequente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por benefícios.

Art. 13 - Enquanto inadimplente, o Associado terá suspenso seus direitos junto à ACIQI.

Capítulo III - Dos direitos dos Associados

Art. 14 - Constituem direitos dos associados:
a) frequentar o edifício social e suas dependências;
b) usar em sua correspondência ou publicação o título de associado da Associação Comercial e Empresarial de Quedas do Iguaçu-ACIQI;
c) utilizar-se dos benefícios prestados pela ACIQI de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada benefício;
d) encaminhar à Entidade, através da Diretoria Executiva, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da ACIQI;
e) participar das Assembleias Gerais, para as quais forem convocados tomando parte dos debates, votar e ser votado, exceto os associados Beneméritos e Institucionais;
f) ser representado pela Diretoria, pedindo sua intervenção em defesa de seus direitos;
g) requerer por escrito à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo;
h) participar do seguro em grupo, quando houver;
i) participar das atividades desenvolvidas pela associação a seu critério;
j) gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhes possa proporcionar;
k) encaminhar a entidade sugestão, proposta, memoriais ou trabalhos e, defesa de seus direitos ou de interesses da classe, compatíveis com os fins sociais, participando das reuniões da diretoria para expor suas ideias;
l) recorrer a Assembleia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações do Conselho Superior, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que violem direitos assegurados neste Estatuto ou no Regimento Interno;
m) requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, após quitar as mensalidades pendentes.
n) constituir procurador para representá-lo nas Assembleias Gerais, exceto no processo eleitoral, conforme Art. 59 deste estatuto;
o) concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção de sua condição de associado ou, no caso específico, do vínculo de representação do mesmo observado o Art. 5° deste estatuto.
p) Tomar parte nas Assembleias Gerais e, observado este Estatuto, votar e ser votado, desde que em consonância com as normas deste estatuto.
Parágrafo Único – Os Associados Beneméritos e Institucionais não gozarão das prerrogativas elencadas na letra “o” deste estatuto.

Capítulo IV - Dos deveres dos Associados

Art. 15 - Sem prejuízo de outros deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, constituem deveres dos Associados, indistintamente:
a) pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigados e os valores referentes aos benefícios que utilizar nos critérios definidos pela Diretoria Executiva;
b) comparecer as Assembleias Gerais e reuniões para quais tenham sido notificados;
c) desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da ACIQI, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou delegados.
d) acatar as condições do presente Estatuto, Regimento Interno, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como as decisões, resoluções e deliberações tomadas em Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e Conselhos.
e) prestar à Diretoria Executiva e Conselhos as informações que lhes forem pedidas sobre assuntos comerciais de que tenham conhecimento;
f) levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e Conselhos acontecimentos que pela sua natureza, conflitarem com os interesses das classes;
g) propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação e divulgação;

Capítulo V - Das infrações e penalidades

Art. 16 - O associado, quando comprovada a infração ao presente Estatuto, às deliberações dos Conselhos ou às determinações da Diretoria Executiva, bem como à legislação aplicável, fica sujeita às seguintes penalidades:
I – advertência;
II - multa;
II – suspensão;
III - exclusão do quadro social.

Art. 17 - A penalidade de advertência, formalizada por ofício reservado, será aplicada em caso de faltas leves.
Parágrafo Primeiro - É considerada falta leve a prática de ações contrárias ao espírito de associativismo.
Parágrafo Segundo - A critério da Diretoria Executiva a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa em valor pecuniário jamais excedente a um salário mínimo vigente.

Art. 18 - A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, bem assim os benefícios oferecidos pela ACIQI, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

Art. 19 - São consideradas faltas médias:
I. Reincidir em infração já punida com advertência ou multa;
II. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade;
III. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos Superiores da Entidade;
IV. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por até de 02 (dois) meses consecutivos.
Parágrafo Primeiro – A apuração das penalidades de advertência e suspensão dar-se-á a critério do Presidente da Diretoria Executiva, mediante prévia comunicação da parte interessada, para que querendo, apresente esclarecimento sobre os fatos no prazo de 15 dias. O Presidente da Diretoria Executiva terá igual prazo para analisar as referidas considerações e decidir pela aplicação ou não da penalidade, devendo a decisão ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis.
Parágrafo Segundo – Caso seja decidido pela aplicação das referidas penalidades, poderá, ainda, haver recurso pela parte interessada à Diretoria Executiva, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da aplicação da penalidade. A Diretoria Executiva formará uma comissão com três membros designados por seu presidente, a fim de julgar o respectivo recurso e deferi-lo ou não em até 10 (dez) dias do protocolo.

Art. 20 - A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Associado.
Parágrafo Primeiro - São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:
I. Emitir declarações falsas na proposta de filiação;
II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da ACIQI;
III. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
IV. Ter sido punido com pena de suspensão por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.
Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade de exclusão dar-se-á mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes da Diretoria Executiva, por voto da maioria dos presentes, assegurado à Associada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva, antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do inciso "III", do presente artigo, poderá propor à Associada inadimplente a regularização da sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação ou repactuação da dívida.
Parágrafo Quarto - O Associado excluído fica privado dos seus direitos perante ACIQI, do uso da logomarca, bem como de todos os benefícios pertencentes ou administrados diretamente pela Associação, exceto o de recorrer, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, dentro do prazo de 10

(dez) dias úteis a contar da data de comunicação da penalidade, que poderá ou não reconsiderar a decisão.

Capítulo VI - Do Desligamento

Art. 21 - O desligamento do Associado dar-se-á por iniciativa própria, ou em razão da aplicação da penalidade de exclusão.

Parágrafo Primeiro - Quando o desligamento se der por iniciativa própria, deverá sê-lo mediante comunicação formal enviada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – O Associado que se desligar dos quadros sociais, seja por iniciativa própria ou por aplicação da penalidade de exclusão, ficará automaticamente privado dos direitos previstos neste Estatuto, do uso da logomarca da ACIQI, bem como de todos os benefícios disponibilizados ou administrados diretamente pela ACIQI, rescindindo-se todos os convênios, contratos e obrigações existentes junto à ACIQI e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a perda do vínculo.

Parágrafo Terceiro - O desligamento do associado não implica na desobrigação de saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria, podendo a ACIQI se utilizar dos meios legais para efetivar a respectiva cobrança.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I – Dos Órgãos.

Art. 22 - A Direção da Associação Comercial e Empresarial de Quedas do Iguaçu será exercida pelos seguintes órgãos:
a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Superior;
d) Conselho Fiscal;

Art.23 – Não poderá fazer parte mais de um representante qualificado de cada associado, nos órgãos deliberativos.

CAPÍTULO II – Da Assembleia Geral.

Art. 24 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACIQI, soberana em suas decisões, dela participando os associados em pleno gozo de seus direitos;

Art. 25 - Respeitadas às disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral reunir-se-á:
I. ORDINARIAMENTE, 01 (uma) vez por ano, até o mês de março, para analisar e aprovar, o relatório de atividades e prestação de contas da entidade relativa ao exercício findo, apresentado pela Diretoria Executiva, com parecer, respectivamente, do Conselho Fiscal e Conselho Superior;
II. ORDINARIAMENTE, a cada 02 (dois) anos, no mês de dezembro, a cada biênio dos anos pares, com fins eleitorais, para eleger a Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal, admitindo-se uma única reeleição para Presidente e Vice-Presidente.
III. EXTRAORDINARIAMENTE, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação, para:

a) resolver os casos omissos neste estatuto, inclusive, aprovar propostas de reforma que o alterem no todo ou em parte;
b) deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada;
c) autorizar venda, permuta construções e aquisições de bens imóveis, podendo aliená-los no todo ou em parte, a qualquer título;
d) julgar o processo de reabilitação de associados que tenham sido excluídos;
e) analisar possíveis recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva e Conselhos.
f) Julgar em grau de recurso, a decisão proferida sobre a destituição ou não de membro da Diretoria Executiva, bem como destituir membros do Conselho Fiscal.
Parágrafo Primeiro – Constitui motivo de destituição de administradores a afronta às normas de ética e decoro estabelecido pela Associação.
Parágrafo Segundo - Ficam excluídos da letra "c", do item III, deste artigo, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.
Parágrafo Terceiro - Quando de mudança de gestão, a Diretoria Executiva que transmite os cargos deverá apresentar seu relatório financeiro e contábil até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a transmissão dos cargos.
Parágrafo Quarto – A convocação das Assembleias poderá ser realizada por meio digital.

Art. 26 - É garantido à Diretoria Executiva, por convocação de seu Presidente, bem como a 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, quites com a tesouraria, o direito de promover a realização de Assembleia Geral Extraordinária, observando as exigências estatutárias.
Parágrafo Único. No caso de convocação por iniciativa dos Associados Efetivos:
I. Deverá ser entregue requerimento subscrito pelos Associados à Diretoria Executiva, devendo este efetuar a primeira convocação no prazo de até 05 (cinco) dias depois de protocolado o pedido de convocação na Secretaria da Associação. Não sendo realizada a convocação na forma anteriormente disposta, o Conselho Superior estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.
II. As próprias subscritoras definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada à inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença mínima na referida Assembleia de 2/3 (dois terços) das subscritoras, sob a pena de sua não realização.

Art. 27 - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas com antecedência mínima, de oito (08) dias, pelo menos, por meio de edital publicado 01 (uma) vez em jornal de grande circulação, e a afixação do mesmo em local de grande circulação de associados, podendo, também, ser encaminhado por meio eletrônico.
Parágrafo Único - Os editais de convocação conterão o dia, local, hora e fins a que se destina a Assembleia Geral, e nela não poderão ser discutidos outros assuntos senão aqueles expressamente indicados.

Art. 28 - Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, as convocações das reuniões dos órgãos previstas nos arts. 26 e 27 poderão ocorrer por meio eletrônico ou quaisquer outros meios eficazes de convocação.

Art. 29 - As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta de associados, ou, meia hora depois, com qualquer quórum em segunda convocação;

Art. 30 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando o Conselho Superior ou a Diretoria Executiva entender conveniente, ou por convocação de um quinto ou mais dos associados quites com a tesouraria, com a designação dos fins a que se destina, sendo obrigatória a presença de, no mínimo cinquenta e um por cento dos requerentes.

Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, ou seja, 50% mais 1 dos associados em pleno gozo de seus direitos, quites com a tesouraria, em segunda convocação, trinta minutos após, com no mínimo 1/3 dos associados presentes.

Art. 32 - Caberá ao Presidente da Associação presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a

disciplina, conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno, em caso de empate, exercer o voto de qualidade, adiar e encerrar as sessões.
Parágrafo Primeiro – O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.
Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da Associação, a presidência dos trabalhos será exercida pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, um Diretor indicado por este ou ainda escolhido entre os presentes.
Parágrafo Terceiro - Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelos Associados, bem assim nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, ou renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva, caberá a presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais a qualquer um dos presentes, escolhido, e aprovado por aclamação.

Art. 33 - Para fins eleitorais, poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros os associados em pleno gozo de seus direitos, com no mínimo dois anos de participação e filiação na Associação.

Art. 34 - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas seguintes condições:
a) os membros da Diretoria nas deliberações deste órgão e nas reuniões do Conselho Superior;
b) os demais Conselhos, nas reuniões do Conselho Superior.

Art. 35 - As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria de votos.

Art. 36 - Reconhecido o motivo de força maior pelo Poder Público, será permitida a realização de Assembleias Gerais e Extraordinárias, virtual, via sistema eletrônico, para todos os fins legais, desde que seja assegurado que os meios adotados garantam a segurança, a confiabilidade e a transparência necessárias para a validade do ato de assemblear, respeitando as normas e legislação pertinentes.
Parágrafo primeiro: O Associado poderá participar e votar a distância em reunião ou Assembleia Geral, obedecendo as normas deste Estatuto.
Parágrafo segundo: Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da Entidade.

Capítulo III – Da Diretoria Executiva

Art. 37 - A Diretoria Executiva é o órgão Executivo da Associação Comercial e Empresarial de Quedas do Iguaçu, tendo a seguinte composição;
a) um(a) Presidente;
b) um(a) Vice Presidente;
c) um(a) Diretor(a) Secretário(a);
d) um(a) Diretor(a) Tesoureiro(a);
e) um(a) Diretor(a) de Produtos e Benefícios;
f) um(a) Diretor(a) para Assuntos Regionais;
g) um(a) Diretor(a) para Assuntos da Indústria;
h) um(a) Diretor(a) para Assuntos do Comércio;
i) um(a) Diretor(a) para Assuntos de Serviços;
j) um(a) Diretor(a) para Assuntos do Agronegócio;
k) um(a) Diretor(a) para Assuntos de Núcleos;
l) um(a) Diretor(a) para Assuntos de Marketing e Relações Públicas;
m) um(a) Diretor(a) para assuntos de Microempreendedor Individual (MEI);
n) uma Diretora da Mulher Empresária;
o) um(a) Diretor(a) do Conselho do Jovem Empresário.

Art. 38 – Compete à Diretoria Executiva:
a) administrar a ACIQI dando cumprimento ao Estatuto Social, às deliberações do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
b) elaborar regulamentos internos;
c) organizar o quadro de funcionários da Entidade, determinando-lhes os vencimentos e funções;
d) admitir, promover, conceder licenças e demitir funcionários;

e) elaborar, discutir e aprovar a proposta de orçamento do ano social seguinte, a ser apresentada a Assembleia Geral Ordinária;
f) deliberar sobre a aplicação dos saldos;
g) apresentar anualmente a Assembleia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades, acompanhado do Balanço da Entidade e parecer do Conselho Fiscal, examinados pelo Conselho Superior;
h) deliberar sobre qualquer assunto que não esteja explicitamente afeto a outro órgão;
i) criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos, grupos de estudos temáticos, programas, projetos, comissões temporárias, assessorias e outras que forem necessárias para o bom desempenho das atividades da ACIQI;
j) nomear substitutos para os cargos que vagarem dos Diretores e Conselho Fiscal;
k) na ausência ou impedimento do Presidente, a entidade será representada pelos demais membros da Diretoria ou seu substituto estatuário, pela ordem dos cargos mencionados no Art. 37;
l) os cheques e demais documentos que importem em obrigações financeiras da entidade, serão assinados, pelo Diretor Tesoureiro, e pelo Presidente e, na ausência ou impedimento destes, pelo Vice-Presidente;
m) a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente da referida Diretoria Executiva, ou seu substituto estatuário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial;
n) nomear membros de comissões, delegações e representações às atividades que se fizerem necessárias;
o) fixar mensalidades de associados e benefícios;
p) elaborar exposição de motivos para instruir a decisão do Conselho Superior de conceder o título de "Mérito Associativista" a pessoas físicas ou jurídicas, conformes disposições previstas neste Estatuto,
q) propor e homologar a criação de núcleos setoriais;
r) deliberar sobre as propostas de associação de novos Associados, autorizando-os ou não, a ingressarem na ACIQI;
s) deliberar sobre a exclusão de associados;
t) deliberar sobre o retorno dos associados excluídos;
u) decidir o pedido de reconsideração, a respeito das penalidades impostas aos associados.

Art. 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, quinzenalmente, ou qualquer tempo, por convocação do Presidente, só podendo deliberar, entretanto, com a presença dos Diretores que, no mínimo representem metade e mais um de seus membros, na direção da entidade.
Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião.
Parágrafo Segundo - Todos os documentos oficiais da Entidade serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, havendo solidariedade dos demais membros da Diretoria.
Parágrafo Terceiro – O membro da Diretoria que perder a qualidade de associado perderá, concomitantemente, seu cargo na Diretoria da Entidade.
Parágrafo Quarta – Ocorrendo a vacância de cargo na Diretoria, o seu substituto será escolhido pela Diretoria Executiva.
Parágrafo Quinto – No caso de ausência prolongada ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será feita de acordo com o parágrafo anterior.

Art. 40 - Compete ao Presidente:
a) representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;
b) tomar, “ad referendum” do, todas as providências urgentes que entenda necessárias aos interesses das classes;
c) convocar e presidir aos trabalhos da Diretoria Executiva;
d) convocar e presidir as Assembleias Gerais, nos casos previstos nestes Estatutos;
e) dar cumprimento às resoluções da Diretoria e Assembleias Gerais;
f) Assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, todos os atos que representem obrigações da ACIQI, inclusive aceitar, negociar, emitir cheques ou títulos cambiais;
Parágrafo Primeiro – O Presidente terá voto de desempate, nos casos de empate;
Parágrafo Segundo – O Presidente poderá delegar, para qualquer fim especial, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições;

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercer funções que lhe for atribuída.

Art. 42 - Compete ao Diretor Secretário:

a) Supervisionar as atividades administrativas da ACIQI, firmar a correspondência ordinária e dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

b) Funções de secretariar, redigir, ou determinar alguém que o faça, assinando com o Presidente as respectivas atas;

Art. 43 - Compete ao Diretor Tesoureiro supervisionar os serviços da Tesouraria, visando e assinando os documentos relativos ao movimento de caixa e, em conjunto com o Presidente ou Diretor por ele designado, assinar cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade e pecuniárias e créditos para a Entidade;

Parágrafo Único – Será obrigação do Diretor Tesoureiro, na segunda reunião de cada mês, apresentar à Diretoria o balancete e documentos relativos à situação financeira da Associação.

Art. 44 – Compete aos demais Diretores, aceitar e executar as atribuições que lhes forem confiados pela diretoria da ACIQI, incluindo as funções previstas no Regimento Interno da Entidade, participar do planejamento estratégico discutindo questões institucionais e propondo diretrizes relativas à sua pasta, acompanhar a implantação destas diretrizes, representar a Diretoria Executiva em situações específicas da sua pasta e participar das reuniões da Diretoria Executiva quando for convocado.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Superior.

Art. 45 - O Conselho Superior será composto de todos os ex-presidentes, associado ativo, da ACIQI**.**

Art. 46- O Conselho Superior terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Superior será, automaticamente, o Presidente da Diretoria Executiva da gestão anterior da ACIQI, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros integrantes do próprio Conselho Superior, em sua primeira reunião após a posse.

Art. 47 - Ao Conselho Superior compete:

I – pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

II – resolver divergências que se verifiquem entre os órgãos da Associação, constantes neste Estatuto;

III – apreciar e deliberar sobre renúncia coletiva da Diretoria Executiva;

IV – participar, facultativamente, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V – sugerir à Diretoria Executiva homenagens especiais àqueles que prestaram relevantes serviços a Entidade e ao Município, bem como conferi-la;

VI – requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando se fizer necessária;

VII- Fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na condução dos assuntos sociais;

VIII - Solicitar parecer técnico de consultoria ou auditoria externa, sempre que julgar necessário ou conveniente, indicando à Diretoria Executiva a respectiva empresa especializada.

IX - Colaborar com a Diretoria Executiva para a boa consecução dos fins sociais da entidade;

X – Deliberar sobre o recurso de chapas que teve seu pedido negado por irregularidade.

Art. 48 - O Conselho Superior reunir-se-á por iniciativa de qualquer um de seus membros, ou a requerimento do presidente da Diretoria Executiva da Associação, da maioria da Diretoria Executiva ou da maioria dos seus Conselheiros.

Art. 49 - As reuniões do Conselho Superior poderão ser assistidas pelos membros da Diretoria Executiva, os quais poderão participar das discussões, excluindo-se o direito de voto.

Art. 50 - O Conselho Superior deliberará somente sobre a ordem do dia, a qual deverá, obrigatoriamente, ser comunicada a todos integrantes do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 51 – As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão, no mínimo, semestrais de acordo com o calendário definido anualmente.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal.

Art. 52 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo ser pelo menos um contabilista com escolaridade mínima em nível de 2º grau.

Art. 53 - Ao Conselho Fiscal compete:
I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II - emitir parecer, sempre que solicitado, sobre as demonstrações financeiras da Associação, quer a pedido da Diretoria Executiva e Conselho Superior;
III - examinar trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras da Entidade;
IV - dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva e demonstrações financeiras, e balanço do exercício imediatamente anterior, aprovando ou rejeitando as contas da Entidade, para posterior aprovação pela Assembleia Geral;

Capítulo VI – Da duração e renovação do mandato de Diretores e Conselheiros.

Art. 54 - A duração do mandato dos Diretores e Conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada à acumulação de cargos, sendo requisito essencial ao desempenho de quaisquer funções a residência fixa na Cidade de Quedas do Iguaçu, ou manter atividade ou empreendimento neste Município.
Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva obriga-se a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros a cada novo mandato.
Parágrafo segundo – Será admitida 01 (uma) única reeleição para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, permanecendo os Diretores e Conselheiros nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

Art. 55 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que deixarem de comparecer, sem motivo justificando, a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, perderá o seu mandato. O Presidente, em comunicação reservada, proverá ao Diretor ou Conselheiro ausente a pena a que estará sujeito;

Art. 56 - Para fins eleitorais, poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros os associados em pleno gozo de seus direitos, com no mínimo dois anos de participação e filiação na Associação.

Art. 57 - A Assembleia Geral convocada para julgar contestação aposta à eleição, só se reunirá com número igual ou superior ao de votantes, se houver duas convocações e na segunda não existir quórum, será considerado válida a eleição.

TÍTULO IV - DOS MANDATOS

Capítulo I - Das eleições.

Art. 58 - O Presidente da Diretoria Executiva convocará eleição para renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, a cada biênio, nos anos pares, a serem realizadas até a primeira quinzena do mês de dezembro, na data que a Diretoria Executiva fixar.

Art. 59 - A convocação será procedida mediante correspondência emitida pelo Presidente da Diretoria Executiva às Associadas, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência das eleições, e conterá o

Edital de Convocação encaminhado por meio eletrônico, devendo a publicação deste ser feita até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Art. 60 – As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais. Cada associado terá direito a um voto, não podendo o voto ser exercido por procuração, a não ser aquela que dê poderes de gestão na empresa.
Parágrafo único: Na qualidade de procurador, fica vedado ao representante legal, representar mais de um associado.

Art. 61 - As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, e por aclamação quando ocorrer chapa única.

Art. 62 - O registro das chapas deverá ser feito na sede da ACIQI, mediante protocolo, até 10 (dez) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:
I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
II. Indicação dos que comporão a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros;
III. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;
IV. No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições.
V. Apresentar cópia autenticada de RG e CPF de cada membro, comprovante de domicílio e contatos (e-mail e telefone).
Parágrafo Único – Caso exista apenas uma chapa inscrita, será permitida a inclusão ou exclusão do nome dos membros da Diretoria Executiva e Conselho em até 48 (quarenta e oito) horas de antes da realização da assembleia de eleição.

Art. 63 - É vedado o exercício para todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para aqueles que apresentarem, a qualquer momento do mandato, candidatura para cargo eletivo de caráter político-partidário, cabendo ao mesmo comprovar tal exigência com respectiva certidão negativa fornecida pela Justiça Eleitoral desta cidade.

Art. 64 - São elegíveis para quaisquer cargos as pessoas físicas e ou jurídicas respeitando o Art 6 item “a e b”, devendo a votação sempre recair sobre seus titulares sócios-gerentes, diretores, administradores da filiada efetiva à ACIQI, ou procuradores, sendo que estes deverão estar vinculados à empresa há mais de 1 (um) ano, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da Entidade.
Parágrafo Primeiro – quando o pedido de registro de chapa conter qualquer irregularidade, esta será comunicada por escrito ao candidato à Presidência da Diretoria Executiva da chapa irregular, que terá quarenta e oito (48) horas para proceder à regularização, sob pena de impugnação da mesma.
Parágrafo Segundo – encerrado o prazo para registro das chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, renúncia, impedimento ou substituição do candidato, em razão de irregularidade suscitada em impugnação dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro.
Parágrafo Terceiro – As chapas se distinguirão umas das outras pela numeração recebida no ato de registro.
Parágrafo Quarto – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.
Parágrafo Quinto – Quando do pedido de registro, os associados solicitantes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto às mesas eleitorais.
Parágrafo Sexto – Terminado o prazo de registro, o Conselho Superior providenciará a divulgação das chapas completas.

Art. 65 - As mesas eleitorais serão constituídas por um Presidente e dois mesários, associados da Entidade, nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 66 - O presidente da Diretoria Executiva, na mesma reunião em que nomear os componentes das mesas eleitorais, nomeará também número suficiente de suplentes.

Parágrafo Primeiro – A falta, na hora determinada para a realização das eleições, dos membros designados para formação das mesas eleitorais, será suprida pelos suplentes.
Parágrafo Segundo – Na falta do Presidente, assumirà a presidência o mesário mais idoso.
Parágrafo Terceiro – As mesas eleitorais funcionarão com apenas dois (02) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.
Parágrafo Quarto – Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do presidente da Diretoria Executiva.

Art. 67 - As mesas eleitorais funcionarão recebendo votos das 14h00min às 17h00min, ininterruptas.
Parágrafo Único – O horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por mais duas horas, se as mesas, por deliberação da maioria julgar necessário.

Art. 68 - O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das votações.

Art. 69 - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto recebendo suas assinaturas em folhas especiais, devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 70 - Não poderão votar os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos, bem como aqueles que tenham sido admitidos há menos de sessenta (60) dias, e somente poderão ser votados para qualquer cargo na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal associados com no mínimo dois anos de filiação à Associação.

Art. 71 - Cada associado, ao se apresentar para votar, receberá uma cédula única rubricada pelo presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á a cabina indevassável, onde anotará com um ‘’X’’ no local apropriado a legenda de sua preferência depositando-a, a seguir, na urna que estará à vista de todos.

Art. 72 - As cédulas deverão ser impressas em papel branco ou mesmo digitadas, trazendo com muita clareza as respectivas legendas, ou a designação das chapas.

Art. 73 - A apuração dos votos pelas mesas eleitorais será pública, podendo o presidente de a mesa convidar associados para servirem de escrutinadores.

Art. 74 - Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou que contiverem qualquer espécie de rasura, bem como não serão computados os votos com sinais que, a juízo da mesa, identifiquem os votantes.

Art. 75 - Terminada a apuração, os presidentes das mesas determinarão a lavratura de ata sucinta que consignará os resultados.

Art. 76 - Se mais de uma mesa eleitoral obtiver resultado parcial as demais continuarão funcionando, e os respectivos presidentes reunir-se-ão sob a presidência do presidente da primeira mesa. Os resultados parciais serão somados, lavrando-se imediatamente ata geral, que será assinada pelos presidentes das mesas e pelos fiscais que desejarem.

Art. 77 - Terminada a apuração geral, o presidente da primeira mesa, eleitoral, fará a leitura dos resultados e proclamará eleito os mais votados.

Art. 78 - Cada mesa resolvera, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

Art. 79 - Das decisões das mesas cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a qual será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, dentro de oito dias. Se o recurso versar sobre votos, cujo número não altere o resultado da eleição, o Presidente determinara o arquivamento

do recurso. Se procedente, a Assembleia Geral resolvera sobre a forma de serem sanadas as irregularidades que porventura o provocaram.

Art. 80 - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembleia eleitoral.

Art. 81 - Poderá a ACIQI, quando possível, utilizar-se do sistema de votação eletrônica cedido pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Capítulo II – Da Posse dos Eleitos

Art. 82 – A Diretoria Executiva e os Conselheiros permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, tomando posse os novos eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados, podendo a festividade alusiva se dar até 120 (cento e vinte) dias após a posse.

Capítulo IV – Da Perda do Mandato

Art. 83 - O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva cessará automaticamente, em razão de:
I. Renúncia formalizada;
II. Falta injustificada a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do órgão que esteja integrando;
III. Perda da condição de associado a ACIQI;
IV. Candidatura a cargo político-partidário.

Art. 84 - O Presidente da Diretoria Executiva poderá preencher os cargos de Diretores e Conselheiros dos órgãos que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, observadas as condições do Art. 37, e referendada pela Diretoria Executiva.

Art. 85 - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos da Diretoria Executiva da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ocorrido.
Parágrafo Único - Na hipótese do Presidente da Diretoria Executiva não convocar, no prazo determinado, a Assembleia de que trata este artigo, caberá compulsoriamente ao Presidente do Conselho Superior a referida convocação, respeitando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da omissão.

TÍTULO V – DO PATRIMONIO SOCIAL E ORÇAMENTO ANUAL

Capítulo I – Do Patrimônio Social e das Receitas

Art. 86 - O patrimônio social da ACIQI é constituído pelos:
I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
II. Marcas e patentes;
III. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 87 - O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no Art. 24, inciso III, alínea *b*, deste Estatuto.

Art. 88 - A compra e venda de bens são de competência exclusiva da Diretoria Executiva, obedecidos aos termos deste Estatuto.

Art. 89 - Constituem receitas da ACIQI:
I. Mensalidades fixadas nos termos do presente Estatuto;
II. Valores cobrados por benefícios disponibilizados aos associados;
III. Taxas de filiação se assim definidas;
IV. Taxas extras cobradas por serviços;
V. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias;
VI. Juros de aplicações financeiras;
VII. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
VIII. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
IX. Recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
X. Renda de títulos e patrocínios;
XI. Renda de bens e serviços produzidos pela instituição;
XII. Receita resultante da prestação de serviços e/ou venda de produtos;
XIII. Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 90 - O exercício financeiro e fiscal da ACIQI coincidirá com o ano civil.

Capítulo II – Do Orçamento Anual e Exercício Financeiro

Art. 91. O plano de metas e a previsão orçamentária anual serão aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 92. Investimentos e despesas poderão ser realocados dentro da previsão orçamentária anual, sendo vedado ultrapassar o limite orçamentário anual aprovado, salvo mediante autorização prévia da Diretoria Executiva, em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

Art. 93 – O exercício financeiro tem início em primeiro de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 94 – No final de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva elaborará os demonstrativos contábeis, levando o resultado apurado à conta do patrimônio.

TITULO VI - TÍTULOS E HONRARIAS

Capítulo I – Concessão de Títulos e Honrarias

Art. 95 – A Diretoria Executiva poderá conceder o título honorífico de "Mérito Associativista" a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, à economia do Município ou à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais, referendados pelo Conselho Superior.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, resolvendo, neste caso, sobre o destino do patrimônio social, para qual instituição sem fins lucrativos serão destinados os bens e valores de seu patrimônio.

Art. 97 - O patrimônio da Associação só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Superior, e o imóvel da sede social, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, depois da prévia concordância da Diretoria e do Conselho Superior.

Art. 98 - Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 99 - Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 100 - É expressamente vedado a Associação tratar de assuntos político-partidários e religiosos, no recinto social.

Art. 101 - Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Art. 102 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Reforma estatutária aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL,
realizada em QUEDASA DO IGUAÇU - PR, em 05 de novembro de 2020.

RODRIGO LEANDRO GUZZO
RG N° 5.225.788-3
Presidente da Diretoria Executiva - Gestão 2018-2020.

JOÃO VALDECIR COMANN
RG N° 3.569.020-4
Diretor Tesoureiro – Gestão 2018-2020

PABLO LUIZ MEZZOMO
RG N° 4.705.632-2
Diretor Secretário – Gestão 2018-2020.

Dra. NEIDE SIMÕES PIPA ANDRÉ
Advogada
OAB/UF: Nº 14.285/PR